



LEI Nº. 014 /2005.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Carnaubal, para o período de 2006/2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - ESTADO DO CEARÁ,

No uso das atribuições que lhe confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Carnaubal, para o quadriênio 2006/2009, nos termos do art. 165, I e §1º. da Constituição Federal de 1988, através dos programas e ações, prevendo para o período os objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma constante dos anexos que passam ser parte integrante desta Lei.

§1º. – As Receitas previstas, agrupadas por Fontes de Recursos segundo a norma legal, a origem e o destino, necessárias à consecução do financiamento dos programas e ações deste Plano, serão àquelas constantes nos anexos que o integram, estimadas observadas as projeções de crescimentos ou decréscimos verificados nos quatro últimos Exercícios Financeiros, e/ou conforme as metodologias de cálculos com valores unitários per captas previamente fixados.

§2º. – Os valores previstos nesta Lei estão orçados segundo preços vigentes em Junho de 2005, observado as regras do §1º. acima, seguindo a tendência dos resultados do período anterior como base para projeção do período seguinte.

§3º. – Os valores definidos nos anexos são referenciais, não se constituindo em limites para programação, podendo sofrer alterações por ocasião da elaboração das LDOs e LOAs, que venham ser necessárias em virtude de correções monetárias, ajustes de valores orçados, alterações na política monetária, mudanças na metodologia de cálculos de repasses voluntários do Governo Federal e Estadual, como a criação, extinção e/ou mudanças nos programas existentes, que afetem os valores deste Plano, à vista da elaboração das LDOs e LOAs.



CARNAUBAL
7. Potencializando as ações



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

§4º. – A codificação das Receitas, Funções e Sub-funções de Governo, obedecerão àquelas estabelecidas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 (LRF), para relacionamento com a codificação local dos Programas e Ações estabelecidos nos moldes deste Plano, que deverão ser seguidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais (LDO), e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), facultada as alterações promovidas no decorrer do período.

Art. 2º. – As prioridades e metas para cada Exercício Financeiro do quadriênio 2006/2009, serão explicitados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada Exercício, que deverão ser contempladas na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Art. 3º. – A exclusão ou a alteração de programas constantes no Plano Plurianual nos termos desta Lei, na forma dos seus Anexos, ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, podendo ocorrer em qualquer mês do Exercício Financeiro, ressalvadas:

§1º. - Autorização ao Poder Executivo para Modificações pertinentes aos objetivos, aos indicadores, às metas e as ações programadas, sempre que tais modificações sejam em função de adequações orçamentárias, devendo seguir as Diretrizes anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) e Lei Orçamentária Anual(LOA).

§2º. - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, alocado em cada exercício do período 2006/2009, autorização ao Poder Executivo para reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

I–às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;

II–ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

III–ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;

IV–à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

V–aos limites impostos pela Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000;

VI–à elevação do nível de eficiência do gasto público;

VII–à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII–à proposta orçamentária anual.

§3º. – A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal serão objeto de contemplação dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.



§4º. – A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2006/2009.

§5º. – A inclusão, exclusão ou alteração das programações orçamentárias e suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa, das ações, e metas.

§6º. - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

Art. 4º. – A revisão anual de todo o conteúdo programático do Plano Plurianual, facultada ao Poder Executivo Municipal caso julgar necessário, deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARA, aos 28 de Setembro de 2005.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal